



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – Prograd

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 003/2018.

Estabelece procedimentos para a Comissão de Homologação de Matrículas de candidatos autodeclarados negros nos termos da Resolução CU nº 008/2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a ADPF 186/DF que julgou como Constitucional o Sistema de Cotas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.711, de 29 de agosto de 2012 que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR.

CONSIDERANDO o pioneirismo da Universidade Estadual de Londrina na discussão e implementação de Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO o contido no Art. 1º da Resolução CU nº 008/2017, o qual estabelece que a reserva de vagas para cada Curso de Graduação, ofertadas em Processo Seletivo Vestibular e no Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação pela Universidade Estadual de Londrina, obedecerá a seguinte proporcionalidade: 45% (quarenta por cento) das vagas para ações afirmativas sendo: 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; e 5% (cinco por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CU nº 008/2017 que, estabelece que a homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros, será realizada por uma comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente:

INSTRUIR:

Art. 1º A homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros, será realizada por uma comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) composta por:

- I- Representante do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB);
- II- representante do Núcleo Regional de Ensino;
- III- representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR);
- IV- representantes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- V- representantes da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VI- representante discente.

§ 1º A comissão será composta por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina, estas duas na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

§ 2º A comissão elegerá na sua primeira reunião um Coordenador e um Vice-Coordenador para o encaminhamento as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua traços fenotípicos, tais como pele de cor preta ou parda e outras características, que o identifique como pertencente ao grupo racial negro.

§1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§3º A avaliação dos candidatos quanto à condição de possuírem os traços fenotípicos citados no *caput* deste artigo, será realizada por comissão formada conforme art. 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 3º A Comissão de Homologação no desenvolvimento de suas atividades deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I- realizar entrevistas, em grupo, com os candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular e Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- II- elaborar as questões objeto da entrevista;

- III- decidir pela homologação ou não das matrículas dos candidatos;
- IV- encaminhar para divulgação o resultado da decisão de homologação ou não da matrícula por meio de edital da Pró-Reitoria de Graduação;
- V- convocar os interessados, em caso de recurso, por meio de edital da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Para a realização das entrevistas os membros da Comissão de Homologação de Matrícula serão subdivididos em equipes, que deverão ter, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros externos à universidade, nos termos do art. 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 4º Caso haja recurso de reconsideração, será designada uma nova equipe para avaliar o recurso do estudante, a qual poderá contar, no máximo, com 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão de Homologação anterior.

Parágrafo único. Para a apreciação do recurso, serão analisados os fatos e provas apensos ao recurso, bem como a convocação do candidato para realizar uma nova entrevista.

Art. 5º Os recursos de reconsideração deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo prazo será indicado no edital de divulgação do resultado.

Parágrafo único. O resultado do pedido de reconsideração será tornado público por meio de edital da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2018.



Profa. Dra. Sueli Édi Rufini
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD